

## **AVISO CONVITE**

**Investimento TC-C12-i01 – Bioeconomia Sustentável**

**N.º 02/C12-i01/2021**

**Apresentação de Projeto Integrado**

**PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL**



**FUNDO AMBIENTAL**

**18 de Fevereiro de 2022**

## Índice

<a href="#">1. Enquadramento e objetivos.....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">1.1 Enquadramento.....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">1.2 Objetivos.....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">2. Destinatários.....</a>	<a href="#">5</a>
<a href="#">3. Especificação para o cumprimento de Marcos/Metas e mecanismos de verificação.....</a>	<a href="#">5</a>
<a href="#">4. Monitorização de Execução.....</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">4.1 Relatórios anuais.....</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">4.2 Informação trimestral.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">5. Forma de apoio e taxas de financiamento.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">5.1 Limites dos apoios.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">5.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas.....</a>	<a href="#">11</a>
<a href="#">5.3 Apresentação de Projetos e Contratualização dos Apoios.....</a>	<a href="#">12</a>
<a href="#">6. Comunicação dos Resultados e Aceitação da Decisão.....</a>	<a href="#">12</a>
<a href="#">7. Prevenção, mitigação, deteção, reporte e resolução das irregularidades.....</a>	<a href="#">13</a>
<a href="#">8. Informação adicional.....</a>	<a href="#">13</a>
<a href="#">Anexo I - Modelo Fichas.....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">Anexo II – Definições.....</a>	<a href="#">21</a>
<a href="#">Anexo III - Nível de Maturidade Tecnológica ou <i>Technology Readiness Levels</i>.....</a>	<a href="#">27</a>
<a href="#">Anexo IV – Lista de Atividades Excluídas.....</a>	<a href="#">28</a>

## 1. Enquadramento e objetivos

### 1.1 Enquadramento

No âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Entre as reformas, e respetivos investimentos, que integram o PRR, inscreve-se a “Promoção da Bioeconomia Sustentável” que visa promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos, em alternativa às matérias de base fóssil.

Nesse sentido, a 10 de maio de 2021 foi lançado um [Convite pelo Fundo Ambiental](#) à Constituição de Consórcios nas três fileiras da Bioeconomia Sustentável onde se prevê a realização de investimentos, i) Têxtil e Vestuário; ii) Calçado; e iii) Resina Natural.

Foi também publicada a [Portaria n.º 262/2021](#), de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», alterada pela [Portaria n.º 63/2022](#), de 31 de janeiro, que procedeu à clarificação do referido regulamento.

O Convite à Constituição de Consórcios nas três fileiras encerrou a 20 de setembro de 2021. Toda a informação relativa à 1ª fase do procedimento em apreço encontra-se disponível no <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/bioeconomia.aspx>.

O presente Aviso tem como objetivo a apresentação detalhada, por parte dos Consórcios aprovados, do Projeto Integrado.

Este sistema é financiado pelo PRR, no respeito pelas regras definidas no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia, na sua atual redação (RGIC), e pelas orientações técnicas aprovadas pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP).

Conforme estabelecido no ponto 1 do convite à Constituição de Consórcios, o desenvolvimento dos Projetos integrados deverá ter em consideração:

- a) O alinhamento com o Acordo de Paris, o Pacto Ecológico Europeu, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RCN 2050) aprovado por Portugal, bem como o Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030) e o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC) e dar resposta às recomendações específicas por país (REP) para 2020 e 2021;
- b) O respeito por todas as normas e as prioridades em matéria de clima e ambiente da União e o princípio de ‘não prejudicar significativamente’ de acordo com o artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/ 852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao

estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;

- c) Os princípios orientadores da transparência, responsabilidade e custo-eficiência; boa governança e desenvolvimento sustentável; igualdade de género e de oportunidades; combate ao *Mobbing*; inclusão de minorias e o combate ao discurso de ódio, ao extremismo, ao racismo, à homofobia e ao antissemitismo;
- d) Os procedimentos de contratação que vierem a ser celebrados com financiamento contratualizado no âmbito do consórcio selecionado ao abrigo do presente Convite são instruídos de acordo com as regras do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações;
- e) Sempre que aplicável, as regras relativas a auxílios de Estado previstas artigos 107.º e 108.º do TFUE e nos respetivos regulamentos de execução, incluindo, mas não limitado ao Regulamento (UE) n.º 651/2014.
- f) Em tudo o que seja omissivo no presente Convite prevalecem as disposições constantes nos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, incluindo, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, na legislação ambiental, na legislação de contratação pública e na legislação sobre auxílios de Estado.

O presente Convite está previsto no âmbito do Investimento TC-C12-i01 – Bioeconomia Sustentável, inserido na Componente 12 – Bioeconomia do PRR de Portugal e visa contribuir para o cumprimento de marcos e metas obrigatórios definidos nos termos da Decisão Comunitária COM (2021) 321 e disponíveis nos seguintes documentos:

- Aprovação do PRR - Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal  
(<https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2021/12/Decisao-Ececucacao-Conselho.pdf>)
- Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal  
(<https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2021/12/Anexo-Revisto.pdf>)

Os investimentos apoiados no presente convite devem estar enquadrados no **domínio de intervenção “022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”**, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (<https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2021/10/Regulamento-MRR.pdf>).

## 1.2 Objetivos

De acordo com o ponto 12.3 do convite à Constituição de Consórcios e com o n.º 8 do artigo 14º da Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», alterada pela Portaria n.º 63/2022, de 31 de

janeiro, após a comunicação de aceitação do Consórcio, o Consórcio tem 60 dias seguidos para apresentação detalhada do projeto, o Projeto Integrado.

O presente convite tem como objetivo complementar a informação do Convite publicado pelo Fundo Ambiental à Constituição de Consórcios bem como a Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», alterada pela Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro, com as necessidades de reporte à Comissão Europeia, tendo por base a Decisão de Execução do Conselho (DEC) de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149), e respetivos mecanismos de verificação previstos nas Disposições Operacionais, incluindo as evidências do cumprimento de marcos e metas que também têm de constar no Projeto Integrado.

De referir igualmente que, de acordo com o ponto 12.4 do convite à Constituição de Consórcios e com o n.º 9 do artigo 14º da Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», alterada pela Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro, durante os 60 dias para apresentação detalhada do projeto encontra-se previsto o acompanhamento e interação com a entidade contratante para aferir os detalhes necessários à boa execução e definir a formatação final do Projeto Integrado. Neste contexto, prevê-se a realização de reuniões de acompanhamento com periodicidade quinzenal.

## 2. Destinatários

Este convite tem como destinatários os líderes dos Consórcios vencedores de cada uma das fileiras, conforme o disposto no [Relatório Final](https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/bioeconomia.aspx), disponível em <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/bioeconomia.aspx>, a saber:

- a) Promoção da bioeconomia sustentável no setor têxtil e vestuário;
- b) Promoção da bioeconomia sustentável no setor do calçado;
- c) Promoção e valorização da resina natural.

De acordo com o ponto 12.3 do convite à Constituição de Consórcios e com o n.º 8 do artigo 14º da Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», alterada pela Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro, o Projeto Integrado deve ser apresentado pelo líder do Consórcio vencedor após comunicação de aceitação de constituição do mesmo.

## 3. Especificação para o cumprimento de Marcos/Metas e mecanismos de verificação

Tendo em conta a necessidade de explicitar as metodologias subjacentes à definição dos indicadores de realização utilizados para a aferição do grau de concretização dos Projetos (*key performance*

*indicators*, na sigla inglesa *KPI*) e a respetiva ponderação (*KPI* obrigatórios e adicionais), bem como para efeitos de aferição do contributo do Consórcio para o conjunto dos objetivos ambientais e a garantia do cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm (DNSH)*”, conforme ponto 2.4 do Convite à Constituição de Consórcios, importa garantir que os mesmos se encontram devidamente enunciados de forma detalhada no Projeto Integrado.

## 2.4 ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO POR FILEIRA<sup>1</sup>

2.4.1 Pela transversalidade e abrangência das competências envolvidas estes Projetos integrados devem ser desagregados em pilares complementares e orientados para a concretização de um objetivo comum. Os pilares deverão integrar diversas capacidades complementares e estar estruturados em objetivos concretos visando a criação de novos produtos, processos ou serviços ou a introdução em melhorias em produtos, processos ou serviços existentes, assegurando a coerência intrínseca e complementaridade de objetivos e resultados.

2.4.2 Os pilares de intervenção estratégica têm como objetivo alcançar as metas propostas do uso sustentável dos recursos biológicos, da criação de emprego e de crescimento económico sustentável.

2.4.3 Cada um dos pilares deve contemplar um conjunto de iniciativas que se desdobram em medidas (conjunto de ações que se relacionam com a mesma iniciativa) alinhadas com os objetivos preconizados, orientadas para o uso sustentável dos recursos biológicos, para a criação de emprego, e para a dinamização e crescimento da economia.

2.4.4 Por sua vez cada medida deve ter:

- (i) um conjunto de indicadores de realização (*key performance indicators*, na sigla inglesa *KPI*) (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo), metas a serem atingidas de acordo com o contrato a ser celebrado; a identificação do TRL, quando aplicável
- (ii) calendário e orçamento detalhado associado a cada medida;
- (iii) entidade(s) responsáveis pela sua execução.

2.4.5 Para efeitos do disposto no Ponto 12 do Convite à Constituição de Consórcios, em conjugação com o previsto no número 2.4.4, todos do presente Convite, serão utilizados os seguintes *KPI* que permitam aferir o grau de concretização dos Projetos, associados aos calendários de execução estabelecidos nos respetivos contratos de investimento:

**KPI 1** - N.º de linhas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D + I)

**KPI 2** – N.º de novos produtos com melhor pegada ecológica

**KPI 3** – N.º de linhas piloto industriais com um TRL superior ou igual a 7 até 8 (Anexo III)

<sup>1</sup> Extrato do [Convite à Constituição do Consórcio](#)

**KPI 4** - N.º de publicações técnico-científicas (Relatórios; Estudos de Caso; Artigos técnicos e científicos)

**KPI 5** - N.º de plataformas / bases de dados

**KPI 6** - N.º campanhas de comunicação e Marketing

**KPI 7** - N.º de Programas de formação e capacitação dedicada

**KPI 8** – N.º de Simbioses industriais

2.4.6 Para além dos *KPI* identificados no número anterior, de utilização obrigatória, devem ainda ser estabelecidos outros Indicadores, sob proposta fundamentada do Consórcio, que se adequem aos Objetivos específicos de cada uma das Fileiras intervencionada, bem como aferir o seu contributo para os seguintes objetivos:

- Redução do consumo de matérias-primas de origem fóssil e substituição por matérias-primas de base biológica
- Redução das emissões de GEE;
- Descrição no ciclo de vida dos novos produtos;
- Aumento da integração e valorização de matérias-primas/ resíduos /subprodutos de base biológica nos processos produtivos;
- Aumento da eficiência na utilização de recursos nos processos de fabricação;
- Redução da utilização de substâncias químicas críticas;
- Aumento da cultura da produção e do consumo sustentável e de baixo carbono.

2.4.7 A quantificação e ponderação dos *KPI* são objeto de negociação, contratualização e monitorização, nos termos previstos no Ponto 12 do Convite à Constituição de Consórcios.

2.4.8 Deve ser apresentada uma matriz de risco das iniciativas para cada um dos marcos intercalares e metas previstas a alcançar.

2.4.9 Os projetos integrados a desenvolver devem garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No significant Harm*” (DNSH), o que significa não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).

2.4.10 Deve ser indicada a duração total do projeto integrado por fileira.

<sup>1</sup>*Extraído do Convite à Constituição do Consórcio*

No âmbito da apresentação detalhada do projeto, o Consórcio deverá apresentar a **Ficha do Projeto** (modelo de ficha no Anexo I) com o resumo dos principais resultados a alcançar com a concretização dos Projetos associados ao calendário de execução.

No que concerne a aferição do contributo do Consórcio para o conjunto dos objetivos ambientais, deve ser apresentada a **Ficha justificativa n.º 1** (modelo de ficha no Anexo I).

Adicionalmente, além do previsto no Convite publicado pelo Fundo Ambiental à Constituição de Consórcios bem como na Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», alterada pela Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro, e tendo em conta as necessidades de reporte à Comissão Europeia e as respetivas evidências do cumprimento de marcos e metas obrigatórios, importa desde já garantir que os mesmos se encontram explicitados no Projeto Integrado e contemplados no respetivo cronograma.

Todos os investimentos apoiados no presente convite devem estar enquadrados no domínio de intervenção **“022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”**, conforme Anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Para garantir o cumprimento dos vários objetivos dos projetos, devem também ser apresentadas as seguintes **Fichas justificativas** explicitadas na tabela seguinte (modelo de fichas no Anexo I):

Ficha Justificativa	Identificação
Ficha n.º 2	Os projetos focam-se numa economia de baixo carbono, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas através da aplicação de soluções de tecnologias limpas, de alternativas de baixo impacto ambiental e na utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD).
Ficha n.º 3	Todos os projetos de I&I apoiados asseguram uma redução das emissões diretas e indiretas de carbono tal como exigido nos critérios de seleção.
Ficha n.º 4	Os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C58/01)) por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
Ficha n.º 5	Novos produtos, tecnologias e processos-piloto que integrem recursos de base biológica.  Esta ficha deve ainda demonstrar o contributo para a meta 12.3 da DEC relativa a 15 Novos produtos, tecnologias e processos-piloto que integrem recursos de base biológica, incluindo pelo menos 10 novos produtos ou



---

tecnologias (nível de maturidade tecnológica 6 ou 7) e, pelo menos, 5 processos-piloto industriais (nível de maturidade tecnológica 7 a 9).

---

## 4. Monitorização de Execução

### 4.1 Relatórios anuais

De acordo com o ponto 12.9 do convite à Constituição de Consórcios e com o n.º 2 do artigo 18º da Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», alterada pela Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro, os projetos terão que apresentar relatórios intercalares, com periodicidade anual para se garantir o correto acompanhamento e controlo. A informação mínima que deverá constar dos relatórios será objeto de definição no âmbito do acompanhamento e interação entre a entidade contratante e o líder do Consórcio, para a formatação detalhada do projeto.

Estes relatórios terão de demonstrar igualmente o nível de execução física do Projeto Integrado e alinhados com as consequentes necessidades de reporte à Comissão Europeia.

Para isso deve desde já ser garantido e demonstrado no cronograma do Projeto Integrado (Mapas B. e C. do Anexo-II-5- descrição detalhada do projeto presente no convite à Constituição de Consórcios) as seguintes taxas de execução física:

<b>Data</b>	<b>Taxas de execução física do Projeto Integrado</b>
Até final de Outubro 2023	30%
Até final de Outubro 2024	60%
Até final de 2025	100%

Garantir a elaboração de relatórios de avaliação sobre a execução física do projeto nas seguintes datas:

<b>Relatórios de Avaliação</b>	<b>Data de entrega</b>
1.º Relatório	Até 10 de Novembro de 2023 sobre a execução física do Projeto Integrado
2.º Relatório	Até 8 de Novembro de 2024 sobre a execução física do Projeto Integrado

---

---

3.º Relatório	Até 10 de Novembro de 2025 com discriminação e número dos novos produtos ou tecnologias com nível de maturidade tecnológica 6 ou 7 e processos-piloto industriais com nível de maturidade tecnológica 7 a 9 conseguidos
---------------	---

---

Relatório final	Até 31 de dezembro de 2025
-----------------	----------------------------

---

## 4.2 Informação trimestral

Assegurar trimestralmente o reporte da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares.

Garantir a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada, no âmbito das verificações semestrais, por entidade externa, previstas no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro.

## 5. Forma de apoio e taxas de financiamento

A natureza dos investimentos a apoiar é a constante do artigo 5.º da Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro.

### 5.1 Limites dos apoios

A dotação orçamental do PRR para a totalidade da Componente é cerca de 129,5 milhões de €. Para cada fileira a dotação máxima apresenta a seguinte repartição:

Fileira	Dotação Máxima Total por Fileira (Milhões €)
Indústria do têxtil e vestuário	Até 71
Indústria do calçado	Até 41
Resina Natural	Até 17,5
<b>Total</b>	<b>Até 129,5</b>

Os apoios públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede de contrato a celebrar o Estado português e os respetivos Consórcios, e de acordo com o quadro legal vigente a nível nacional e comunitário aplicável, designadamente no âmbito da implementação do PRR. Os custos elegíveis do projeto integrado serão financiados até uma taxa máxima de 100%, sujeitos aos limiares e taxas aplicáveis que resultam das regras relativas aos Auxílios de Estado, incluindo os previstos no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual (o “RGIC”), bem como as regras resultantes do artigo 11.º da Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro e o disposto na Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro. A taxa de financiamento do projeto deve, assim, ser estabelecida respeitando as regras de

10

Auxílios de Estado em vigor e tomando em consideração toda e qualquer forma de financiamento público.

Os projetos integrados, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do RGIC, podem assumir um mix de categorias de auxílios, pelo que o quadro de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis será o que decorrer do respetivo enquadramento no RGIC e também refletido no artigo 11.º da Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro.

O consórcio deve garantir a forma de cofinanciamento da parte que não será suportada pelo Mecanismo do Fundo de Recuperação e Resiliência, nem por qualquer outro Fundo Público nacional e comunitário.

## **5.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas**

As despesas associadas aos projetos selecionados só são elegíveis se forem realizadas após a data de apresentação do Projeto Integrado. O Projeto Integrado tem, assim, de ser apresentado em momento anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro.

A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.

De forma a assegurar que o Projeto Integrado cumpre os requisitos de pedido de auxílio disposto no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC, o Projeto Integrado tem de incluir para cada empresa:

- a) Nome e dimensão da empresa;
- b) Descrição do projeto, incluindo as datas de início e de termo;
- c) Localização do projeto;
- d) Lista dos custos do projeto; e
- e) Tipo de auxílio e montante do financiamento público necessário para o projeto.

Os marcos e as metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato, devendo ter como referência máxima 31.12.2025.

A data-limite para a apresentação de despesas é 30.06.2026.

### 5.3 Apresentação de Projetos e Contratualização dos Apoios

A apreciação das propostas finais e a atribuição dos respetivos financiamentos será objeto de proposta pelo Comité Coordenador.

Os projetos integrados serão objeto de um contrato de investimento a celebrar entre o Fundo Ambiental e o Consórcio promotor, cuja negociação será assegurada pelo Comité Coordenador.

## 6. Comunicação dos Resultados e Aceitação da Decisão

Com a aceitação do Projeto integrado, a Entidade Contratante enviará, até 10 dias úteis, uma minuta de contrato, entre o Estado português e o promotor / líder do consórcio e do contrato de consórcio a celebrar entre o promotor / líder do consórcio e seus parceiros, sendo parte integrante do Contrato do Projeto integrado, para preenchimento e conclusão dos elementos em falta.

Após recebida a minuta, o Contrato de Projeto deve ser devolvido à Entidade Contratante num prazo de 20 dias úteis, devidamente assinado e rubricado por quem, nos termos legais, obriga a entidade ou instituição.

Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do Projeto integrado e respetivo contrato de consórcio.

Os projetos deverão ser objeto de verificação local, semestralmente, por uma entidade externa.

Os projetos terão que apresentar relatórios intercalares, utilizando para o efeito os formulários a disponibilizar, com periodicidade anual, e serão objetos de uma auditoria no final do projeto.

Os pagamentos ao consórcio estão dependentes do cumprimento dos marcos intermédios e das metas definidas, devendo ser apresentadas evidências do cumprimento dos mesmos.

No caso de as metas não serem atingidas devido a fatores externos ao consórcio os pagamentos a efetuar terão de ser vistos casuisticamente, de acordo com os motivos do não cumprimento.

As modalidades de pagamento são discriminadas no contrato de investimento e de contrato de consórcio que é anexo, constituindo parte integrante do contrato de investimento.

O Contrato de investimento será objeto de negociação entre a Entidade Contratante e o Líder do Consórcio; o contrato de consórcio resulta do processo de negociação entre o Líder do Consórcio e os respetivos parceiros.

A quantificação e ponderação dos *KPI* são objeto de negociação, contratualização e monitorização, nos termos previstos no parágrafo anterior.

A Entidade Contratante definirá os requisitos de entrada e saída de parceiros ao longo do período de execução do projeto integrado. A entrada e saída durante o período de execução do projeto integrado

carece de comunicação e autorização prévia expressa por parte da Entidade Contratante e definida no contrato.

Caso o Consórcio não cumpra os *KPI* contratados previstos no presente Contrato, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 dias após notificação da Entidade Contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026.

## **7. Prevenção, mitigação, deteção, reporte e resolução das irregularidades**

A entidade contratante, que assinou o contrato de investimento, adotará as melhores práticas no sentido de mitigar riscos de irregularidades e atuará em conformidade com a lei caso sejam detetadas situações suscetíveis de configurar eventuais infrações, nomeadamente:

- a) Que envolvam alegações por ato ou omissão que constituam ofensa criminal, de acordo com a legislação nacional, tais como corrupção, fraude, suborno ou peculato;
- b) Que indiquem a existência de sérios erros de gestão afetando a utilização do financiamento do PRR;
- c) Que coloquem em risco a conclusão do projeto devido ao volume de gastos em proporção com o valor total, a sua gravidade ou outra razão.

Serão tomadas medidas em caso de outras irregularidades, designadamente, o direito a suspender os pagamentos perante uma ou mais das seguintes situações:

- a) Interrupção total ou parcial da implementação do Projeto aprovado;
- b) A não transferência, pelo Promotor do Projeto, para os seus parceiros, do montante acordado no contrato e no prazo aí fixado, após recebimento da tranche libertada;
- c) Em caso de atraso ou de outra qualquer obrigação e disposição que não permita a conclusão do Projeto ou de incumprimento de outra qualquer obrigação.

O pagamento do financiamento suspende-se após notificação até resolução do litígio.

Promovendo as boas práticas de transparência e denúncia de irregularidades, estará disponível na página do PRR “Alerta de Irregularidades”, que apresenta informação relativamente à política do PRR nesta matéria, bem como os mecanismos e contactos para a apresentação de denúncias.

## **8. Informação adicional**

Sugere-se a consulta, no sítio web da informação relativa ao PRR, particularmente, dos seguintes documentos:

- [Regulamento \(EU\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;](#)

- [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua componente 12 – Bioeconomia Sustentável](#)
- [Recuperar Portugal, Construindo o futuro– - Plano de Recuperação e Resiliência– - XXII Governo– - República Portuguesa](#)
- [Despacho n.º 2702-B/ 2021 de 10.03.2021, Diário da República n.º 48/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-03-10](#)
- [Orientação Técnica n.º 4/2021 - Regras Gerais sobre criação de sistemas de incentivo do Plano de Recuperação e Resiliência \(PRR\)](#)
- [Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro - Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável»](#)
- [Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro](#) - Alteração à Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável»

Eventuais alterações ao estabelecido neste Convite serão anunciadas no sítio web [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)

- A área de Perguntas Mais Frequentes (FAQ) encontra-se disponível no sítio web [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) e será atualizada, sempre que necessário, para esclarecer as dúvidas dos potenciais promotores e parceiros dos projetos.

- Todas as informações relativas estão publicadas no sítio web [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) e [Candidaturas - Recuperar Portugal](#)

- Qualquer esclarecimento será dado por correio eletrónico, no prazo de 5 dias úteis.

#### Contactos para informações:

Endereço de correio eletrónico: [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt). Atendimento preferencial às quartas-feiras.

Telefone: (+351) 213 231 500 | (+351) 214 728 200 (Arlete Madeira) disponível nos dias úteis das 10h às 13h e das 14h às 17h.

A Diretora do Fundo Ambiental,

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho.



## Anexo I - Modelo Fichas

Formato de Ficheiro PDF, documento em formato A4, com um máximo de 6000 caracteres, texto de corpo em fonte *Calibri* 10, espaço simples e margens mínimas de 2,5 cm.

Neste anexo constam os seguintes modelos de fichas, que deverão ser apresentadas com o projeto integrado:

- **Ficha do projeto;**
- **Ficha n.º 1** - Contributo para o conjunto dos objetivos ambientais por Projeto Integrado;
- **Ficha n.º 2** - Verificação do contributo para uma economia de baixo carbono, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas por projeto;
- **Ficha n.º 3** - Verificação de redução das emissões diretas e indiretas de carbono por projeto;
- **Ficha n.º 4** - Verificação do princípio de «não prejudicar significativamente»;
- **Ficha n.º 5** - Verificação de Metas (resultados).



## Ficha do Projeto

Metas e Marcos	2022	2023	2024	2025	Total
N.º de linhas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D + I)					
N.º de novos produtos com melhor pegada ecológica <i>[identificar os TRL conforme Anexo III]</i>					
N.º de linhas piloto industriais com um TRL superior ou igual a 7 até 8 <i>[identificar os TRL conforme Anexo III]</i>					
N.º de publicações técnico-científicas <i>[Relatórios; Estudos de Caso; Artigos técnicos e científicos]</i>					
N.º de plataformas / bases de dados					
N.º campanhas de comunicação e Marketing					
N.º de Programas de formação e capacitação dedicada					
N.º de Simbioses industriais					

*O preenchimento da Ficha de Projeto deve estar em conformidade com a informação entregue na fase de convite à Constituição de Consórcios.*

Ficha n.º 1 - Contributo para o conjunto dos objetivos ambientais por Projeto Integrado

Objetivo	Indicador(es)	Contributo esperado/ Quantificação (unidade de medida)	Justificação   Fonte de Verificação
Redução do consumo de matérias-primas de origem fóssil e substituição por matérias-primas de base biológica			
Redução das emissões de GEE			
Descrição no ciclo de vida dos novos produtos			
Aumento da integração e valorização de matérias-primas/ resíduos / subprodutos de base biológica			
Aumento da eficiência na utilização de recursos nos processos de fabricação			
Aumento da cultura da produção e do consumo sustentável e de baixo carbono			

## Ficha n.º 2 - Verificação do contributo para uma economia de baixo carbono, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas por projeto

---

### DESCRIÇÃO

Os projetos focam-se numa economia de baixo carbono, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas através da aplicação de soluções de tecnologias limpas, de alternativas de baixo impacto ambiental e na utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD).

---

### JUSTIFICAÇÃO

*[Apresentar todos os elementos justificativos que demonstrem através de evidências técnico-científicas o contributo para uma economia de baixo carbono, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, bem como respetivas fontes de verificação.]*

---

### ANEXOS

*[Anexar todas as provas documentais utilizadas na justificação]*

---

## Ficha n.º 3 - Verificação de redução das emissões diretas e indiretas de carbono por projeto

---

### DESCRIÇÃO:

Todos os projetos de I&I apoiados asseguram uma redução das emissões diretas e indiretas de carbono tal como exigido nos critérios de seleção.

---

### JUSTIFICAÇÃO:

*[Apresentar todos os elementos justificativos que demonstrem através de evidências técnico-científicas a verificação de redução das emissões diretas e indiretas de carbono, bem como respetivas fontes de verificação.]*

---

### ANEXOS:

*[Anexar todas as provas documentais utilizadas na justificação]*

---

#### Ficha n.º 4 - Verificação do princípio de «não prejudicar significativamente»<sup>1</sup>

---

**DESCRIÇÃO:**

Os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

---

**JUSTIFICAÇÃO:**

*[Apresentar todos os elementos justificativos que demonstrem através de evidências técnico-científicas a verificação do princípio de «não prejudicar significativamente», bem como respetivas fontes de verificação.]*

---

**ANEXOS:**

*[Anexar todas as provas documentais utilizadas na justificação]*

---

[<sup>1</sup> \*Technical guidance on the application of do no significant harm\*](#)

#### Ficha n.º 5 - Verificação de Metas (resultados)

---

**DESCRIÇÃO:**

Novos produtos, tecnologias e processos-piloto que integrem recursos de base biológica.

---

**JUSTIFICAÇÃO:**

*[Discriminação e número de:*

- Novos produtos ou tecnologias com nível de maturidade tecnológica 6 ou 7;*
- Processos-piloto industriais com nível de maturidade tecnológica 7 a 9;*
- Que o projeto pretende atingir.]*

---

**ANEXOS:**

*[outros elementos bem como respetivas fontes de verificação.]*

---

## Anexo II – Definições

No âmbito do presente Convite entende-se por:

**Atividade não económica:** entende-se a atividade que não tem um carácter comercial ou concorrencial no mercado, de acordo com a definição constante da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01) e da Comunicação da Comissão - Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/1).<sup>2</sup>

**Bioeconomia** abrange todos os setores e sistemas que dependem de recursos biológicos (animais, plantas, microrganismos e biomassa derivada, incluindo resíduos orgânicos), para além das respetivas funções e princípios. A bioeconomia abrange e articula: os ecossistemas terrestres e marinhos e os serviços que podem proporcionar; todos os setores da produção primária que utilizam e produzem recursos biológicos (agricultura, silvicultura, pesca e aquicultura); e todos os setores económicos e industriais que utilizam recursos e processos biológicos para produzir alimentos para consumo humano e animal, produtos de base biológica, energia e serviços. Para ser bem-sucedida, a bioeconomia europeia deve assumir um carácter marcadamente sustentável e circular. Dessa forma, impulsionará a renovação das nossas indústrias, a modernização dos nossos sistemas de produção primária, a proteção do ambiente e promoverá a biodiversidade (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0673&from=DA>).

**Centro de Interface (CIT)**, reconhecido nos termos do Despacho n.º 8563/2019, Diário da República n.º 186/2019, Série II de 2019-09-27<sup>3</sup>: os Centros de Interface (CIT) são entidades de ligação entre as instituições de ensino superior e as empresas, que se dedicam à valorização de produtos e serviços e à transferência de tecnologia.

**Certificado de Registo Criminal**— Através do Portal, o certificado só pode ser pedido por pessoa coletiva com registo comercial. Sendo pessoa coletiva sem registo comercial, o pedido tem de ser feito presencialmente e com apresentação de outro tipo de documento (como por exemplo os estatutos) que comprove o NIPC, a denominação e a pessoa legal representante. Sendo representante legal da pessoa coletiva, pode pedir o certificado do registo criminal:

a) Através do Portal Registo Criminal Online, e autenticando-se com o seu cartão de cidadão, ou com a Chave Móvel Digital (CMD).

Depois de feito o pedido ser-lhe-á fornecida uma referência Multibanco para pagamento da taxa devida e, uma vez efetuado esse pagamento, o certificado será disponibilizado no próprio Portal (em "Os Meus Pedidos", mediante prévia autenticação) logo que emitido. O certificado não é enviado por email.

---

<sup>2</sup> Fonte: Ver também [http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2014/Legislacao/JOUE\\_2014\\_C198\\_01\\_RegulamentoIDl.pdf](http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2014/Legislacao/JOUE_2014_C198_01_RegulamentoIDl.pdf)  
<sup>3</sup> <https://www.ani.pt/pt/valorizacao-do-conhecimento/interface/centros-de-interface-cit/>

<https://registocriminal.justica.gov.pt/perguntas-frequentes>

[https://registocriminal.justica.gov.pt/services/auth\\_chouser](https://registocriminal.justica.gov.pt/services/auth_chouser)

**Colaboração efetiva:** a colaboração entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. Uma ou mais partes podem assumir os custos totais do projeto e, assim, eximir outras partes dos seus riscos financeiros. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são considerados formas de colaboração.

**Cluster de competitividade de âmbito nacional,** reconhecido nos termos do Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade, aprovado por Despacho n.º 2909/2015, publicado no Diário da República n.º 57, 2ª Série, de 23 de março de 2015<sup>4</sup>: «plataformas agregadoras de conhecimento e competências, constituídas por parcerias e redes que integram empresas, associações empresariais, entidades públicas e instituições de suporte relevantes, [...] para, através da cooperação e da obtenção de economias de aglomeração, atingir níveis superiores de capacidade competitiva».

**Desenvolvimento experimental:** a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhorados. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, o planeamento e a documentação de novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhorados em ambientes representativos das condições reais de funcionamento, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam em grande medida estabelecidos. Tal pode incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de fabrico e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias. O desenvolvimento industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 5 a 8.

**Empresa:** qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da disponibilização, com ou sem remuneração, de bens ou serviços no mercado.

**Empresa em dificuldade:** empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias: (i) Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a

---

<sup>4</sup>[https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Eficiencia-Coletiva-e-Clusters/DOCS/Reg\\_ClustersCompetitividade.aspx](https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Eficiencia-Coletiva-e-Clusters/DOCS/Reg_ClustersCompetitividade.aspx).

dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito; (ii) Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas; (iii) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores; (iv) Se se tratar de uma empresa que NÃO PME e onde, nos dois últimos anos: i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5, e ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0 – cfr. artigo 2.º, 18), do RGIC.

**Estado da técnica:** um processo em que a reutilização de resíduos para fabricar um produto final constitui uma prática corrente e economicamente rentável. Se for o caso, cabe interpretar o conceito de «estado da arte» numa perspetiva tecnológica e de mercado interno à escala da União Europeia.

**Estudos de viabilidade:** a avaliação e análise do potencial de um projeto, com o objetivo de apoiar o processo de tomada de decisão, revelando de forma objetiva e racional os seus pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, e de identificar os recursos exigidos para a sua realização e, em última instância, as suas perspetivas de êxito.

**Fileira<sup>5</sup>:** conjunto de atividades extenso e multifacetado, com exigências e de conhecimento científico e técnico aos mais variados níveis, desenvolve e fabrica produtos para aplicações diferenciadas; existência clara de relações de transação diretas entre as empresas da mesma Classificação Atividade Económica (CAE) das fileiras abrangidas pelo presente Convite e das empresas que funcionam como fornecedores de matérias-primas ou semielaboradas, para segunda e terceira transformação dentro da Fileira, com vista à obtenção de produtos de alto valor acrescentado; inclui entidades que, pelo tipo de CAE e competências internas, se antevêm parceiros na partilha dessas competências através da prestação de serviços e as outras entidades que contribuam de forma ativa e direta para o desenvolvimento da componente tecnológica afeta à fileira em causa. Implica que exista uma boa definição do produto, do mercado alvo, dos processos e das necessidades de competências.

**GEE:** Gases com Efeito de Estufa.

**Infraestruturas de investigação:** as instalações, os recursos e os serviços conexos utilizados pela comunidade científica para realizar investigação nos domínios respetivos, abrangendo equipamentos científicos ou conjuntos de instrumentos, os recursos baseados no conhecimento, como coleções, arquivos ou informação científica estruturada, as infraestruturas capacitantes baseadas nas tecnologias da informação e comunicação, como GRID, a computação, o software e as comunicações,

---

<sup>5</sup> Definição com base nas seguintes fontes bibliográficas: (i) [http://www.agro-negocio.pt/admin/EXPLORER/ficheiros/pdf\\_doc\\_fileira/Estudo\\_Caraterizacao\\_AgroFileira.pdf](http://www.agro-negocio.pt/admin/EXPLORER/ficheiros/pdf_doc_fileira/Estudo_Caraterizacao_AgroFileira.pdf) e (ii) [http://telesfernandes.net/publicacoes/Artigos\\_opiniao\\_Fileira\\_Industrial.pdf](http://telesfernandes.net/publicacoes/Artigos_opiniao_Fileira_Industrial.pdf).

ou qualquer outra entidade de natureza única, essencial para realizar a investigação. Essas infraestruturas podem ser «unilocais» ou «distribuídas» (rede organizada de recursos), em conformidade com o artigo 2.º alínea a), do Regulamento (CE) n.º 723/2009 do Conselho, de 25 de junho de 2009, relativo ao quadro jurídico comunitário aplicável ao Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (ERIC).

**Iniciativa:** tem como finalidade alcançar os resultados pretendidos para os projetos integrados, nomeadamente o uso sustentável dos recursos biológicos, a criação de emprego, e a dinamização e crescimento da economia sustentável.

**Investigação fundamental:** o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas. A investigação fundamental corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 1.

**Investigação industrial:** a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica. A investigação industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 2 a 4.

**Inovação a nível de processos:** a aplicação de um método de produção ou de distribuição novo ou significativamente melhorado (incluindo alterações significativas nas técnicas, equipamentos ou software). Exclui as alterações ou melhorias de pequena importância, os aumentos da capacidade de produção ou de prestação de serviços através do acréscimo de sistemas de fabrico ou de sistemas logísticos que sejam muito análogos aos já utilizados, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais, periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos e significativamente melhorados.

**Inovação organizacional:** a aplicação de um novo método de organização nas práticas comerciais, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa, as alterações relativas à estratégia de gestão, as fusões e aquisições, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos ou significativamente melhorados.

**KPI: “Key Performance Indicators”,** sigla inglesa para indicador-chave de realização de medidas e ações que cumprem os requisitos de serem específicos, mensuráveis, alcançáveis, realistas, relevantes e limitados no tempo



**Laboratório Colaborativo (CoLAB)**, reconhecido nos termos do Regulamento n.º 486 - A/2017, publicado no Diário da República n.º 176, 2ª Série, de 12 de setembro de 2017<sup>6</sup>: CoLAB têm como objetivo principal criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico em Portugal através da implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social. Os Laboratórios Colaborativos deverão constituir-se como associações privadas sem fins lucrativos ou empresas.

**Medidas:** conjunto de ações que se relacionam com a mesma iniciativa alinhadas com o objetivo preconizado.

**Nível de Maturidade Tecnológica** ou **TRL: *Technology Readiness Levels***, de acordo com o Anexo III.

**Não PME** ou “grande empresa”: a empresa não abrangida pela definição de PME.

**Pilares:** eixos de intervenção estratégica que contribuem para o alcance das metas propostas do uso sustentável dos recursos biológicos, da criação de emprego e de crescimento económico sustentável, devendo agregar um conjunto de iniciativas que se podem desdobrar em medidas.

**Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)** é um documento estratégico, onde estão plasmadas reformas estruturais fundamentais para assegurar a saída da crise pandémica e garantir um futuro resiliente para Portugal. O Plano de Recuperação e Resiliência identifica as prioridades de investimento e em matéria de reformas identificadas no âmbito do Semestre Europeu e em consonância com os planos nacionais em matéria de energia e clima, os planos de transição justa e os acordos de parceria e programas operacionais no âmbito dos fundos da UE. O PRR apresenta o investimento centrado em três grandes áreas temáticas: resiliência, transição climática e transição digital. Cada uma delas é composta por diversas componentes, subdivididas em reformas que, por sua vez, são consubstanciadas através de projetos. No total o PRR tem 20 componentes: 9 no pilar ‘resiliência’; 6 no pilar ‘transição climática’ e 5 no pilar ‘transição digital’.

**PME:** as micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa e com a Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.).

**Polos de inovação:** as estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação e de divulgação de conhecimentos, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados) destinados a incentivar a atividade inovadora, através da promoção, da partilha de instalações e do intercâmbio de conhecimentos e competências, bem como da contribuição efetiva para a transferência de conhecimentos, a criação de redes, a divulgação da informação e a colaboração entre as empresas e outras organizações do polo.

---

<sup>6</sup> <https://dre.pt/application/file/a/108139119>

**Preparação para a reutilização:** as operações de valorização que consistem no controlo, limpeza ou reparação, mediante as quais os produtos ou os componentes de produtos que se tenham tornado resíduos são preparados para serem reutilizados, sem qualquer outro tipo de pré-processamento.

**Projeto integrado:** projetos que reúnam iniciativas e medidas, designadamente, Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação desde o processo de investigação fundamental até à transferência para o mercado - Inovação Produtiva, Projetos para o desenvolvimento de plataformas e bases de dados, Formação e capacitação dedicada, Plano de comunicação.

**Reciclagem:** qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são reprocessados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que serão utilizados como combustível ou em operações de enchimento.

**Reutilização:** qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não são resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.

**Trabalhador desfavorecido:** qualquer pessoa que: a) Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; ou b) Tenha entre 15 e 24 anos de idade; ou c) Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (Classificação Internacional Tipo da Educação 3) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; ou d) Tenha mais de 50 anos de idade; ou e) Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; ou f) Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo sub-representado; ou g) Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

### **Anexo III - Nível de Maturidade Tecnológica ou *Techonology Readdiness Levels***

Quando na descrição das medidas é feita a referência a um “Nível de maturidade tecnológica” ou “TRL” *Techonology Readdiness Levels* aplicam-se as seguintes definições, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico Competitividade e Internacionalização:

- ✓ TRL 1 - Princípios básicos observados;
- ✓ TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico;
- ✓ TRL 3 - Prova de conceito experimental;
- ✓ TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório;
- ✓ TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- ✓ TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- ✓ TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;
- ✓ TRL 8 - Sistema completo e qualificado; e
- ✓ TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série.

## Anexo IV – Lista de Atividades Excluídas

- ✓ Atividades relacionadas com 10149/21 ADD 1 REV 1 126 ECOMP 1A PT combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante: Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).
- ✓ Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis: nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.
- ✓ Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores: esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- ✓ Estações de tratamento mecânico e biológico: esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- ✓ Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.